

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA****COMUNICAÇÃO AOS AÇIONISTAS****CONVOCAÇÃO**

A Diretoria da **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA** convoca os **ACIONISTAS** desta empresa, para as seguintes reuniões:

1. **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:**
  - a) Aprovação das demonstrações financeiras 2021;
  - b) Eleição do Conselho Fiscal;
2. **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
  - a) Doação das Ações do Estado à MRAE;
  - b) Alteração do Estatuto Social e Jurídico.

Que ocorrerá no Edifício Sede da AGESPISA, localizado na Av. Mal. Castelo Branco, nº 101 – Norte, bairro Cabral, em Teresina – PI, às **11:00 horas, do dia 15 de setembro de 2022.**

Teresina, 01 de setembro de 2022

**LEONARDO SILVA SOUSA**  
Diretor Presidente  
**Of. 623**  
**3 - 1**

**EDITAL Nº 001/2022 - CONVOCATÓRIO DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE  
OUVIDOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ – BIÊNIO  
2022/2024**

**A COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO OCUPANTE DO CARGO DE  
OUVIDOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - BIÊNIO  
2022/2024**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5º da Resolução nº 39/2014, do CSDP-PI, bem como na Portaria GPDG nº 581/2022;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 80/94, alterada pela Lei Complementar 132/2009, estabelece novas regras para a escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí, dando a este processo caráter democrático, fazendo-se necessário a elaboração de lista tripartite composta de representantes da sociedade civil e que no artigo 105-B, §1º, da mesma Lei, estabelece que o Conselho Superior da Defensoria Pública Estadual editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tripartite supracitada;

**CONSIDERANDO** a Recomendação 01/2010, do Colégio de Ouvidores, com recomendações referentes ao processo de escolha do(a) Ouvidor, na qual o colegiado sopesa a nova legislação, bem como referenda procedimentos de cunho democrático, a fim de fomentar práticas que promovam atos legítimos;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 039, de 10 de outubro de 2014, editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, que regulamenta o processo eleitoral para o cargo de Ouvidor(a) – Geral da Defensoria Pública do Estado Piauí;

**CONSIDERANDO** que o §1º, do art. 5º, da Resolução nº 039, de 10 de outubro de 2014, editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, determina que o Presidente da Comissão Eleitoral de que trata o *caput*, publicará edital convocatório da eleição, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Piauí;

**RESOLVE** baixar o presente **EDITAL** de convocação da eleição para a formação da lista tripartite para escolha do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí, biênio 2022/2024, fazendo-o nos seguintes termos:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da carreira, indicados em lista tripartite formada pela sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º O cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí será exercido em regime de dedicação exclusiva.

§2º A remuneração do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí está prevista no art. 21, §º 5º, da Lei Complementar 059/2005, incluído pela Lei Complementar 240/2019.

**Art. 2º** Será assegurado à sociedade civil a participação no processo de escolha dos cidadãos que comporão a lista tripartite referida, atendendo às determinações deste edital, do Regulamento instituído pela Resolução CSDPE nº 039, de 10 de outubro de 2014, e das demais normas aprovadas pelo Conselho Superior, pela Comissão Eleitoral e por outros órgãos da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com atribuições aqui destacadas.

§1º Para os fins da Resolução, compreende-se por sociedade civil as pessoas jurídicas e os entes, personificados ou não, que tenham atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

§2º Somente serão admitidas entidades não personificadas que apresentem documentos idôneos aptos a comprovarem a atuação social da entidade, os quais serão devidamente valorados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 3º** A eleição para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí será convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do mandato, devendo a votação ocorrer em até 30 (trinta) dias do ato de convocação.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** Fica constituída Comissão Eleitoral composta por três Defensores Públicos estáveis e respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Superior, a qual terá competência para receber, deferir ou indeferir os registros de candidatura, decidir sobre suas impugnações, organizar a audiência pública para eleição e formação da lista tripartite, promover as publicações e comunicações necessárias, apurar os votos e proclamar o resultado, lavrar a respectiva ata, bem como resolver os casos omissos.

§ 1º A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* será integrada pelos seguintes Defensores Públicos: Dra. **SARAH VIEIRA MIRANDA** - Presidente; Dr. **DÁRCIO RUFINO DE HOLANDA** – Vice-Presidente; Dr. **GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES** - Secretário; e como Membros Suplentes: 1º Suplente: Dr. **GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA**, 2º Suplente: Dra. **GERMANA MELO BEZERRA DIÓGENES PESSOA**.

§ 2º A Comissão Eleitoral realizará suas atividades na Casa de Núcleos da Defensoria Pública, localizada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1342, Bairro de Fátima, Teresina – PI, CEP, 64.049-526, e contará com a estrutura administrativa da Instituição para bem desempenhar suas funções.

§3º Todos os requerimentos relativos ao pleito deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico [protocolo@defensoria.pi.def.br](mailto:protocolo@defensoria.pi.def.br), sendo que no último dia das inscrições, observar-se-á o horário limite de 13h30min.

§4º Os requerimentos a que se referem o §3º também podem ser encaminhados de forma física ao setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Piauí, situado na Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos, Teresina-PI, CEP 64046-020, no horário das 8h às 13h30.

**DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 5º.** No dia **14/09/2022** será realizada audiência pública com os segmentos sociais para apresentar os fins institucionais da Defensoria Pública do Estado do Piauí, o instituto da ouvidoria externa e os critérios para formação da lista tripartite para escolha do Ouvidor-Geral, a partir das 08:00h, no auditório da sede da Defensoria Pública do Estado do Piauí, localizado na Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos, Teresina-PI, CEP 64046-020, podendo também ser acompanhada por meio da plataforma eletrônica Zoom, cujo link de participação será disponibilizado no sítio oficial da Defensoria Pública do Estado do Piauí ([www.defensoria.pi.def.br](http://www.defensoria.pi.def.br)), e em todos os meios oficiais de comunicação da Instituição, com antecedência de 02 (dois) dias.

§ 1º A audiência citada no *caput* deste artigo será promovida e presidida pela Comissão Eleitoral, facultada a participação de integrante do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil.

§ 2º Para a audiência pública será assegurada ampla publicidade nos veículos de comunicação, sendo obrigatória a divulgação do presente edital, contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência, no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

**DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO DE  
OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Art.6º.** Os Cidadãos que pretendam habilitar-se ao cargo de Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí e as entidades civis que desejarem participar da formação da lista tripartite para escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí deverão apresentar, **pessoalmente ou através de procurador(a) devidamente habilitado por procuração pública, atualizada (validade de 90 dias)**, sua inscrição à referida Comissão Eleitoral no prazo de **19/09/22 a 30/09/2022, no setor de Protocolo da Defensoria Pública do Estado do Piauí, indicado nos §§3º e 4º, do artigo 4º, deste Edital.**

**Art. 7º** O(a) interessado(a) em concorrer à eleição que formará a lista tripartite para a escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II - estar no pleno exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

III - estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;

IV - não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do § 4º, do art. 14, da Constituição Federal;

V - ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral;

VI - não ocupar, por ocasião da posse no cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí, cargo eletivo, em qualquer uma das esferas da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, em qualquer esfera de poder.

VII - não cumular, por ocasião da posse no cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí, qualquer função remunerada, exceto a de docência, desde que haja compatibilidade de horários.

VIII - possuir atuação social comprovada por, no mínimo, 01 (um) ano, na promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública do Estado do Piauí.

§1º No **prazo da inscrição**, previsto no artigo 6º do presente edital, serão exigidos do interessado a concorrer à lista tripartite para se habilitar ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí, os seguintes requisitos:

I - documentação comprobatória das condições exigidas nos incisos do *caput* deste artigo;

II - *curriculum vitae* indicando, entre outras informações, o histórico de atuação social na promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública do Estado do Piauí, no mínimo por 01 (um) ano;

III - apresentação de um arrazoado dos propósitos em consonância com os princípios de política institucional que defende para a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí;

IV - termo de indicação da candidatura por parte de entidade da sociedade civil, definida no Art. 3º, §§ 1º e 2º da Resolução CSDPE nº 39, de 10 de outubro de 2014;

V - declaração do candidato de que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tripartite e que preenche todos os requisitos para investidura do cargo pretendido de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí, caso seja escolhido.

§ 2º É vedada a habilitação e indicação de membros da Defensoria Pública do Estado do Piauí, ativos ou inativos, de seus servidores, bem como de seus cônjuges ou companheiros ou que tenham parentesco por consanguinidade, civil ou por afinidade, até o terceiro grau.



**Art. 8º** As entidades da sociedade civil definidas no Art. 3º, §§1º e 2º da Resolução CSDPE nº39, de 10 de outubro de 2014, quais sejam, pessoas jurídicas e os entes, personificados ou não, que tenham atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com notória atuação no Estado, poderão indicar **01(um) representante para exercer o direito a voto plurinominal no processo referenciado, para a formação da lista triplíce, no mesmo prazo de inscrição disposto no artigo 6º deste Edital.**

§1º A indicação de que trata o *caput* será feita através do envio de ofício a ser expedido pelo Presidente da entidade à Comissão Eleitoral, o qual deverá conter, necessariamente, os seguintes requisitos, sob pena de não homologação da habilitação:

- I – Nome completo do indicado;
- II – Número da Carteira de Identidade (RG);
- III – Número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas(CPF/MF);
- IV- Nome e CNPJ, caso haja, da entidade da sociedade civil requerente;
- V – Documento(s) idôneos comprobatórios de que a entidade promotora da indicação,

definidas no Art. 3º, §§1º e 2º da Resolução CSDPE nº39, de 10 de outubro de 2014, possui atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado do Piauí, os quais deverão ser valorados pela Comissão Eleitoral.

VI- Comprovação de que a entidade promotora da indicação está legalmente constituída há pelo menos 01 (um) ano, no caso das pessoas jurídicas e entidades personificadas, e possua abrangência estadual;

VII - Declaração de que a entidade promotora da indicação não possui fins lucrativos;

VIII- Comprovação de que a entidade promotora da indicação inclui entre suas finalidades institucionais a promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública do Estado do Piauí.

§2º A substituição da representação poderá ser realizada até 07 (sete) dias antes da votação.

#### DAS IMPUGNAÇÕES DAS HABILITAÇÕES E INDICAÇÕES

**Art.9º** A Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o encerramento dos prazos previstos nos artigos 6º e 8º do presente edital, os pedidos de habilitação dos representantes das entidades da sociedade civil para exercer o direito a voto plurinominal, e no mesmo prazo, as indicações dos nomes dos candidatos para participar da formação da lista triplíce ao cargo de Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí, divulgando os nomes daqueles que preencheram os requisitos legais e regulamentares para a participação no certame.

**Art. 10.** A Comissão Eleitoral dará ampla divulgação e fará publicar no Diário Oficial do Estado, no site oficial e na sede da Defensoria Pública-PI, a lista com os nomes dos representantes indicados pelas entidades civis que tiveram suas habilitações deferidas para votar no processo que trata o presente edital e dos candidatos deferidos.

§1º Após a publicação, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação do resultado preliminar das habilitações e inscrições, seja pelos cidadãos, seja pelas entidades civis da sociedade civil, mediante requerimento devidamente fundamentado e endereçado à Presidente da Comissão Eleitoral, que decidirá em 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí no prazo de 03 (três) dias úteis, que se pronunciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### DA ELEIÇÃO

**Art. 11.** A eleição para composição da lista triplíce para escolha de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí será realizada em audiência pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, a ser realizada no auditório da sede da Defensoria Pública do Estado do Piauí, localizado na Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos, Teresina-PI, CEP 64046-020, no dia 17/11/2022, no horário das 08:00h às 15:00h.

Parágrafo único. Cada concorrente, devidamente habilitado nos termos deste edital, disporá do tempo de 05 (cinco) a 15 (quinze) minutos, logo após a abertura da audiência pública, para defender sua candidatura, a critério da Comissão Eleitoral.

**Art. 12.** A eleição será validada se obtiver o quórum de maioria simples dos representantes indicados pelas entidades civis.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser atingido o quórum de que trata o *caput*, serão convocadas novas eleições no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 13.** O voto será plurinominal e secreto, proibido o voto por procuração, podendo os representantes indicados pelas entidades civis votarem em até 03 (três) dos nomes habilitados, em branco ou nulo.

**Art. 14.** Será assegurada à Associação dos Defensores Públicos do Estado do Piauí o acompanhamento de todos os trabalhos destinados à escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Instituição.

**Art. 15.** Para a votação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - antes de votar, os representantes indicados pelas entidades civis assinarão a lista de presença;

II - a votação será feita através de urna eletrônica ou cédulas;

**Art. 16.** Concluída a votação, a Comissão Eleitoral observará o seguinte:

I - encerrará a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;

II - a apuração será feita logo após encerrada a votação, no próprio local de votação;

III - a Comissão Eleitoral, em sessão pública, expedirá o boletim de urna ou abrirá os envelopes, confrontando o número de cédulas com o número de votantes subscritores da lista de presença, iniciando, em seguida, a contabilização;

IV - em caso de votação por cédulas, serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de 03 (três) nomes, ou que apresentem rasuras ou qualquer forma de identificação;

V - findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará imediatamente o resultado e lavrará a respectiva ata;

VI - havendo necessidade, a apuração continuará no primeiro dia útil subsequente, cabendo à Comissão Eleitoral velar pela segurança e pelo sigilo dos votos.

VII - da ata constarão os nomes de todos os candidatos, organizados em ordem decrescente de votos.

**Art.17.** A lista triplíce será formada pelos três candidatos mais votados e, havendo empate, prevalecerá, nesta ordem:

I – o representante da entidade civil que contar com maior tempo de atuação social, comprovada nos termos do Art. 8º, inciso VIII da Resolução do CSDPE nº039, de 10 de outubro de 2015;

II – o mais idoso;

Parágrafo único. O nome dos candidatos à formação da lista triplíce será publicado pela Comissão Eleitoral no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado, em ordem decrescente de votos recebidos, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**Art.18.** Proclamados os 03 (três) candidatos mais votados, em ordem decrescente de votos recebidos, poderão os concorrentes ou qualquer cidadão promover a impugnação do componente da lista triplíce de que trata o presente edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, desde que fundamentada, abrindo-se vista ao impugnado para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, manifestando-se no mesmo prazo, com julgamento da impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis pelo Conselho Superior.

**Art. 19.** Na hipótese de exclusão fundamentada e nos termos normativos previstos para regulamentar o processo de formação da lista triplíce, a escolha ocorrerá entre os remanescentes, desde que o Conselho Superior possa optar entre dois, ao menos.

Parágrafo único. Caso haja impugnação e exclusão de dois dos componentes, a lista será acrescida com os dois candidatos mais votados no processo eleitoral realizado.

**Art. 20.** A lista triplíce será encaminhada ao Conselho Superior com a íntegra do processo que a originou em até 10 (dez) dias úteis.

#### DA ESCOLHA DO(A) OUVIDOR(A)-GERAL PELO CONSELHO SUPERIOR

**Art. 21.** Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou, após decisão definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior realizará reunião, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para escolher, pelo voto secreto, aquele que exercerá o mandato de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí, encaminhando o nome ao Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado para nomeação.

**Art. 22.** A reunião do Conselho Superior destinada à escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí contará com a presença da Comissão Eleitoral e, facultativamente, por representante indicado pelo Colégio das Ouvidorias das Defensorias do Brasil, que somente fiscalizarão a lisura do certame, sem qualquer participação no processo decisório.

#### DA NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 23.** O(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí, escolhido em lista triplíce pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, será nomeado e empossado pelo Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes à realização da sessão colegiada que o escolheu.

Parágrafo único. Caso o Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado não efetive a nomeação do candidato escolhido, este será investido automaticamente no cargo.

**Art. 24.** O(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, apresentando-a formalmente à Defensoria Pública-Geral do Estado do Piauí.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** Os casos omissos serão decididos pelo Defensor(a) Público-Geral do Estado, com recurso para o Conselho Superior no prazo de 03 (três) dias úteis, que se pronunciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Teresina(PI), 31 de Setembro de 2022.

**SARAH VIEIRA MIRANDA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

**DÁRCIO RUFINO DE HOLANDA**

VICE-PRESIDENTE

**GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES**

SECRETÁRIO